

## ACÓRDÃO Nº 4916/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.377/2010-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessado: Ministério da Educação.
  - 3.2. Responsável: Antônio José Muniz (004.466.023-53).
  - 3.3. Recorrente: Antônio José Muniz (004.466.023-53).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos:
  - 8.1. Hugo Emanuel de Souza Sales (7421/MA-OAB), representando Antonio José Muniz
  - 8.2. Sérgio Murilo de Paula Barros Muniz (4313/MA-OAB), representando Antonio José Muniz
  - 8.3. Ana Paula de Souza Galvão Filha (9741/MA-OAB), representando Antonio José Muniz.

## 9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Antônio José Muniz, contra o 6.537/2013–1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 278, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração e dar-lhe provimento parcial, para reduzir os valores dos débitos e da multa imputados ao recorrente e modificar a redação dos itens 9.1 e 9.2 do acórdão recorrido, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“9.1 julgar irregulares as contas de Antônio José Muniz, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas mencionadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:*

<i>Data da Ocorrência</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>21/11/1998</i>	<i>12.414,00</i>
<i>11/12/1998</i>	<i>13.794,00</i>
<i>29/12/1998</i>	<i>11.726,00</i>

*9.2 aplicar a Antônio José Muniz multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com afixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;*

*9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;*

*9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.”*

## 10. Ata nº 30/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/9/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4916-30/15-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
  - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**BENJAMIN ZYMLER**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral